



Nº Contrato
20200106032222724

TERMO de CONVÊNIO de CONCESSÃO DE ESTÁGIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO e NÃO OBRIGATÓRIO
(Instrumentos jurídicos de que trata o Inciso II do artigo 3º, da Lei 11.788, de 25/09/2008)

Celebram entre si o presente Instrumento jurídico de:

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, previsto no Artigo 8º da Legislação do Estágio, Lei 11.788 de 25/09/2008.

As partes a seguir qualificadas,

Instituição de Ensino:

UNESPAR

Mantenedora: Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Razão Social: Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Execução: Campus Curitiba I - EMBAP e Curitiba II - FAP

Endereço: Avenida rio Grande do Norte

Bairro: Centro

Estado: Paraná

Cnpj: 05.012.896/0001-42

Representante: Antonio Carlos Aleixo (Reitor)

Telefone: (44) 3482-3218

Nº: 1525

Cidade: Paranavaí

Cep: 87.710-020

Email:

projetos.convenios@unespar.edu.br

Agente de Integração

ENJOY ESTAGIOS

Razão Social:

Endereço: ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME

Bairro: AV. TIRADENTES

Estado: CENTRO

Cnpj: PARANÁ

11.810.823/0001-07

Representante JULIANA COELHO BARO

Nº: 1008

Cidade: MARINGÁ

Cep: 87.013-260

Email:

SL 705

Telefone: (44)9997-6285

ENJOYCONSULTORIA.COM.BR

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205 e Artigo 214 Inciso IV, e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB), Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 e a Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR.

CLÁUSULA 2ª - A prática de estágio de Estudantes, prevista no presente instrumento, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Aluno, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de Educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

CLÁUSULA 3ª - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, donde deverá ser especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o Parágrafo Primeiro ou Segundo abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, ou seja, de livre escolha do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

CLÁUSULA 4ª - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da Instituição de Ensino e por Supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, emitidos periodicamente em prazos não superior a 6 (seis) meses, como também por menção de aprovação final;

CLÁUSULA 5ª - A (O) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME, de acordo com o Artigo 5º da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, desde já, fica autorizada auxiliar a Instituição de Ensino, acima qualificada, no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio nas seguintes condições:

- > Identificar oportunidades de estágio;
- > Ajustar suas condições de realização;
- > Fazer o acompanhamento administrativo;
- > Encaminhar e pagar negociações de seguro contra acidentes pessoais do estagiário;
- > Cadastrar os Estudantes;
- > Poderá repassar ao estagiário mensalmente a bolsa-auxílio, o auxílio transporte de acordo com o previsto no TCE - Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A qualquer título é totalmente vedado a(o) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME, a cobrança de qualquer valor financeiro da referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos;

CLÁUSULA 6ª - O encaminhamento e o pagamento do seguro contra acidentes pessoais (morte acidental ou invalidez por acidente), em favor do Estagiário (quando tratar-se de estágio NÃO obrigatório), será de responsabilidade da(o) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME, conforme especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA 7ª - Para cumprir as finalidades deste convênio caberá à Instituição de Ensino o seguinte:

- (I) Celebrar o TCE - Termo de Compromisso de Estágio com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estudante ao horário e calendário escolar;
- (II) Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- (III) Avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do Educando ;
- (IV) Elaborar conjuntamente com a Parte Concedente e o Estagiário o Plano de Atividades do Estágio;
- (V) Exigir do Educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- (VI) Zelar pelo cumprimento do TCE - Termo de Compromisso de Estágio;
- (VII) Elaborar em caso de necessidade, normas complementares e instrumentos de avaliações dos estágios de seus Educandos compartilhando posteriormente com a (o) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME , conforme a legislação em vigor;

CLÁUSULA 8ª - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e o Estudante e/ou seu representante legal, devendo constar no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar o seguinte:

- (I) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de Estudantes de educação especial, e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional e educação de jovens e adultos;
- (II) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de Estudantes do ensino superior, da educação profissional, de nível médio e do ensino médio regular;

CLÁUSULA 9ª - A duração do estágio na Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência;


CLÁUSULA 10ª - Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA 11ª - A partir da data de sua assinatura, o presente convênio terá vigência de 06/01/2019 a 05/01/2021 (dois anos), podendo, ser Aditivado por meio de Termo Aditivo específico e também, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA 12ª - Ficam eleitos, os foros das cidades de MARINGÁ E PARANAÍ/PR, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste convênio.

As partes, por estarem de acordo quanto ao cumprimento dos termos mutuamente firmados, assinam o presente em duas vias de igual teor e conteúdo.

Paranaí, 03 de julho de 2020.


ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da Unespar
(assinatura e carimbo)

JULIANA DE
OLIVEIRA COELHO
SILVA
BARO:05804451944
BARO:05804451944
Dados: 20200707 11:38:01
-03'00"

JULIANA COELHO BARO
ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME
(assinatura e carimbo)

Testemunhas:


Nome: GISELE RATIGUIERI
CPF: [REDACTED]

Nome:
CPF: